



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 013/2023/CTAP

Referente ao Projeto de Lei 178/2023 que “**Acrescenta dispositivo ao Anexo II da Lei nº 7554, de 10 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, altera a Lei nº 7.189, de 26 de novembro de 1999, e dá outras providências"**

Autor: Deputado Max Russi

Relator: Deputado

Beto Dois A Um

I - Relatório

A presente propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023, sendo colocada em pauta no dia 08/02/2023. Cumprida a pauta foi encaminhado a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 08/03/2023. Após foi enviada a esta Comissão em 16/03/2023, tudo conforme as folhas nº 02 a 10/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 178/2023, de Autoria do Deputado Max Russi, conforme a ementa acima.

Trata-se de projeto de lei que visa acrescentar profissões ao Anexo II, nº de ordem 01, da Lei nº 7554, de 10 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, altera a Lei nº 7.189, de 26 de novembro de 1999, e dá outras providências", conforme destaque abaixo:

Art.1º Fica acrescentada profissões ao Anexo II, nº de ordem;

NEXO II

01 - Administrador, Advogado, Arquiteto, Arqueólogo, Arquivista, Assistente Social, Analista de Sistema, Antropólogo, Bibliotecário, Biólogo, Bioquímico, Conservador/Restaurador, Contador, Economista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Agrônomo, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Florestal, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Químico, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Eletricista, Estatístico, Farmacêutico, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Geógrafo, Geólogo, Médico Ginecologista, Historiador, Jornalista, Matemático, Médico, Médico Clínico Geral, Médico Veterinário, Médico Naturalista, Museólogo, Nutricionista, Odontólogo, Médico Oftalmologista, Médico Pediatra, Psicólogo, Sociólogo, Técnico em Assuntos Culturais, Técnico em Assuntos Educacionais, Técnico de Nível Superior, Técnico de Turismo, Técnico em Comunicação Social, Técnico em Educação Física, Zootecnista; - Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social;

02 - Agente de Administração, Agente de Telecomunicações, Assistente de Administração, Assistente de Biblioteconomia, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Técnico de Engenharia, Desenhista Projetista, Eletrotécnico, Eletricista de Veículos e Máquinas, Fiscal Previdenciário, Gráfico, Mestre de Obras, Mecânico de Avião, Mecânico de Veículos e Máquinas, Oficial de Manutenção, Operador de Recursos Audiovisuais, Orientador de Infância e Adolescência, Produtor de Artes, Técnico de Laboratório, Técnico de Enfermagem, Técnico de Manutenção, Técnico em Arquivo, Técnico em Contabilidade, Técnico em Estatística, Técnico em Microfilmagem, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Edificações, Técnico em Radiologia, Técnico em Agropecuária, Técnico de Recursos Audiovisuais, Técnico em Registro do Comércio, Técnico em Agrimensura, Técnico em Estradas, Técnico em Higiene Dental, Técnico de Segurança do Trabalho, Tecnologista do Solo, Topógrafo, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Serviço de Campo, Auxiliar de Mecânico de Avião, Motorista, Supervisor de Campo, Operador de Máquinas Pesadas. (Alterado pela Lei nº 10.047, de 06/01/2014). - Agente de Desenvolvimento Econômico e Social;

03 - Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Barbeiro, Costureiro, Cozinheiro, Condutor de Barcos, Contínuo, Garçom, Instrutor de Artes e Ofícios, Instrutor de Artes Marciais, Porteiro, Telefonista, Vigia, Agente de Museu, Armazenista, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Reabilitação, Gráfico Auxiliar. (Alterado pela Lei nº 10.047, de 06/01/2014). - Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social;

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



No tocante à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise no mérito, a presente propositura visa acrescentar profissões ao Anexo II, nº de ordem 01 (**Arqueólogo, Arquivista, Conservador/Restaurador e Museólogo**), da Lei nº 7.554/2001, altera a Lei 7.189/1999, que dispõe sobre a criação da carreira dos profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo.

Toda via, elencada a importância para o desenvolvimento das atividades no âmbito do Estado de Mato Grosso, na qual organiza o quadro organizacional de carreiras, ficando evidente a regularização dos profissionais habilitados e capacitados em suas respectivas áreas de atuação, a presente propositura não preenche os requisitos regimentais para admissão, tendo em vista por se tratar de assunto alheio a competência desta Casa de Leis, conforme preceitua o Regimento Interno em seu artigo 155, I, *in verbis*:

Art. 155 – Não se admitirão proposições:

I – sobre assunto alheio à competência da Assembleia Legislativa;

Nesse sentido, por se tratar de matéria que visa a organização do quadro de profissionais no âmbito da administração do Poder Executivo Estadual, tão somente a este lhe se será assegurado a legitimidade de iniciativa de propor matéria que dispunha sobre assuntos de sua competência.

Assim sendo, esta Relatoria sugere que a iniciativa da presente proposição não tenha prosseguimento no processo legislativo desta Casa.

É o parecer.

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 178/2023, de autoria do Deputado Maxi Russi.



Sala das Comissões, em 28 de 03 de 2023 .

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 178/2023 - Parecer nº 13/2023
Reunião da Comissão em 28 / 03 / 2023
Presidente: Deputado Beto Dos A Un
Relator: Deputado Beto Dos A Un

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 178/2023, de Autoria do Deputado Maxi Russi.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	[assinatura]
Membros	[assinatura]



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	3ª Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	28 de março de 2023 – 14:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL 178/2023
Autor:	Dep. Max Russi

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Max Russi				<u>X</u>
Dep . Janaína Riva – <i>Vice presidente</i>	<u>X</u>			
Dep . Elizeu Nascimento				<u>X</u>
Dep . Lúdio Cabral	<u>X</u>			
Dep . Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dr. Eugênio				
Dep . Thiago Silva				
Dep . Cláudio Ferreira				
Dep . Wilson Santos				
Dep . Sebastião Rezende				
SOMA TOTAL	<u>3</u>			<u>2</u>

- O Deputado Beto Dois e Um e a Deputada Janaína Riva estavam presentes na reunião, enquanto o Deputado Lúdio Cabral participava por meio de deliberação remota.

RESULTADO FINAL:

O Deputado Lúdio Cabral e a Deputada Janaína Riva manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 178/2023, de autoria do Deputado Max Russi.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor do Núcleo Econômico